



LEI MUNICIPAL Nº 503/2022.

DISPÕE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ABAIARA A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para estudantes de educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, cursos técnicos e do ensino superior, no âmbito da Administração Municipal de Abaiara, visando a complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação.

Parágrafo único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O objetivo da presente Lei é a criação de convênios que visem o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar aos estudantes a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de





interesse curricular, entendido como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

TÍTULO III SEÇÃO I DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 3º – Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição de ensino pública ou privada:

- I – de educação superior;
- II – de educação profissional;
- III – de ensino médio;
- IV – de educação especial.
- V – de cursos técnicos

Art. 4º – Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Abaiara, após a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º – O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º – O município de Abaiara poderá contratar estagiários até o limite de 20% do número de servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. 10% das vagas de estágios ofertados por cada Secretaria e Autarquia do Poder Público Municipal serão disponibilizadas para deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO II DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 7º – O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º – Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Abaiara terão carga horário máxima de:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descritos no inciso I, II, III e IV do artigo 3 desta Lei;





II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em quaisquer dos casos do art. 2º, incisos I, II, III e V, quando o curso frequentado pelo educando contiver aulas teóricas e práticas, desde que no período em curso não estejam programadas presenciais.

Parágrafo único. A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º – É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 10º – Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 11º – São obrigações da Administração Municipal:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelar por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagiários.

Art. 12º – São obrigações das Instituições de ensino:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;





III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicos.

Art. 13º – O estagiário, desde que não exercendo de qualquer cargo no âmbito da Administração, perceberá uma bolsa auxílio, nos seguintes valores:

I - 30 % do salário mínimo vigente no país para os estagiários com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - 50 % do salário mínimo vigente no país para os estagiários com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14º – Quando o estagiário receber bolsa - auxílio, esta será mantida no período de recesso pelo artigo sétimo desta Lei.

Art. 15º – O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Abaiara, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses dos incisos do artigo 3 desta Lei;

II – seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 4 desta Lei;

III – seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

Parágrafo único. Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que comissiva ou omissiva contratar ou manter estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

Art. 16º – Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.





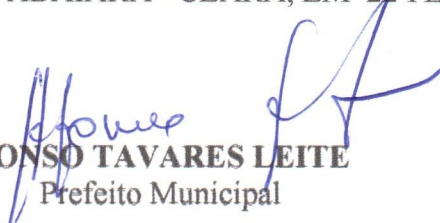
TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Cada secretaria e autarquia do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários, não podendo o mesmo servidor ser responsável por mais de 10 (dez) estagiários.

Art. 18º – Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir ao vigente orçamento, crédito suplementar para atender as despesas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ABAIARA - CEARÁ, EM 22 FEVEREIRO DE 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 503/2022, de 22 de Fevereiro de 2022, que “**DISPÕE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ABAIARA A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 22 de Fevereiro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



[prefeituradeabaiara](#)



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

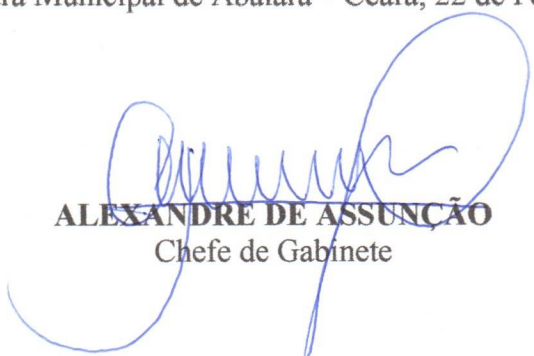
CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 503/2022, de 22 de Fevereiro de 2022, que **“DISPÕE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ABAIARA A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 22 de Fevereiro de 2022.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuera

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 503/2022

DISPÕE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ABAIARA A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para estudantes de educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, cursos técnicos e do ensino superior, no âmbito da Administração Municipal de Abaiara, visando a complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação.

Parágrafo único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O objetivo da presente Lei é a criação de convênios que visem o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar aos estudantes a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 3º – Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição de ensino pública ou privada:

- I – de educação superior;
- II – de educação profissional;
- III – de ensino médio;
- IV – de educação especial.
- V – de cursos técnicos

Art. 4º – Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Abaiara, após a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º – O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º – O município de Abaiara poderá contratar estagiários até o limite de 20% do número de servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. 10% das vagas de estágios ofertados por cada Secretaria e Autarquia do Poder Público Municipal serão disponibilizadas para deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 7º – O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º – Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Abaiara terão carga horária máxima de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descritos no inciso I, II, III e IV do artigo 3 desta Lei;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em quaisquer dos casos do art. 2º, incisos I, II, III e V, quando o curso frequentado pelo educando contiver aulas teóricas e práticas, desde que no período em curso não estejam programadas presenciais.

Parágrafo único. A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º – É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 10º – Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 11º – São obrigações da Administração Municipal:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelar por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagiários.

Art. 12º – São obrigações das Instituições de ensino:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
Art. 13º – O estagiário, desde que não exercendo de qualquer cargo no âmbito da Administração, perceberá uma bolsa auxílio, nos seguintes valores:

I - 30 % do salário mínimo vigente no país para os estagiários com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
II - 50 % do salário mínimo vigente no país para os estagiários com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14º – Quando o estagiário receber bolsa - auxílio, esta será mantida no período de recesso pelo artigo sétimo desta Lei.

Art. 15º – O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Abaiara, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitadas os seguintes requisitos:

I – esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses dos incisos do artigo 3 desta Lei;
II – seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 4 desta Lei;
III – seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

Parágrafo único. Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que comissiva ou omissiva contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

Art. 16º – Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Cada secretaria e autarquia do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários, não podendo o mesmo servidor ser responsável por mais de 10 (dez) estagiários.

Art. 18º – Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir ao vigente orçamento, crédito suplementar para atender as despesas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ABAIARA - CEARÁ, EM 22 FEVEREIRO DE 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:FB6C779C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 2022.02.22.1 O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública tombada sob o nº 2022.02.22.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 29 de Março de 2022, às 08:00 (oito) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 22 de Fevereiro de 2022.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Carlos Mateus Bezerra Flores

Código Identificador:06EC7C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.02.07.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.02.07.1, sendo o seguinte: A empresa LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA com melhor oferta para os lotes 02, 03 e 05 a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME com melhor oferta para o lote 04, resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital, por fim os lotes 01 e 06 restaram FRACASSADOS; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.blcompras.com.